

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A REDAÇÃO ATUAL E A NOVA REDAÇÃO PROPOSTA

Minuta de Circular

TEXTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVAS OU COMENTÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS CIRCULAR SUSEP Nº 650, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS CIRCULAR SUSEP Nº 650, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.	
CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES	CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES	S/A
(...)	(...)	S/A
Art. 2º Para efeitos desta Circular, consideram-se:	Art. 2º Para efeitos desta Circular, consideram-se:	S/A
(...)	(...)	S/A
V - supervisionada líder do grupo prudencial: a supervisionada que detenha o controle dentro do respectivo grupo prudencial ou, no caso de inexistência de participações acionárias entre as supervisionadas integrantes do conjunto sujeito à consolidação, a de maior porte medido pelo montante do Patrimônio Líquido.	V - supervisionada líder do grupo prudencial: conforme estabelecido em regulação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);	Utilização do conceito de supervisionada líder do grupo prudencial constante da minuta de resolução que altera a Resolução nº 388/2020.
(...)	(...)	S/A

<p>Art. 3º A supervisionada líder do grupo prudencial deve elaborar o Relatório Consolidado Prudencial ao qual pertença para a data-base de 31 de dezembro.</p>	<p>Art. 3º A supervisionada líder do grupo prudencial deve elaborar o Relatório Consolidado Prudencial ao qual pertença para a data-base de 31 de dezembro.</p>	<p>S/A</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>S/A</p>
<p>§ 2º Não estão sujeitas à consolidação as supervisionadas integrantes do grupo prudencial:</p> <p>I - em que haja controle conjunto, observado o disposto no § 3º; ou</p> <p>II - que atenda aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não possuem o mesmo controle acionário, direto ou indireto, no País; e</p> <p>b) não tenham transações de qualquer natureza realizadas com as outras supervisionadas integrantes do mesmo grupo prudencial.</p>	<p>§ 2º Não estão sujeitas à consolidação as supervisionadas integrantes do grupo prudencial:</p> <p>I - em que haja controle conjunto, observado o disposto no § 3º; ou</p> <p>II - que atenda aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não possuem o mesmo controle acionário, direto ou indireto, no País; e</p> <p>b) não tenham transações de qualquer natureza realizadas com as outras supervisionadas integrantes do mesmo grupo prudencial.</p>	<p>Revogação. Com a adoção do critério de grupo prudencial da minuta de resolução que altera a Resolução nº 388/2020, todas as participantes do grupo prudencial devem ser consolidadas.</p>
<p>§ 3º Na hipótese em que duas ou mais supervisionadas tenham o mesmo controle conjunto, essas devem elaborar Relatório Consolidado Prudencial, nos termos desta Circular.</p>	<p>§ 3º Na hipótese em que duas ou mais supervisionadas tenham o mesmo controle conjunto, essas devem elaborar Relatório Consolidado Prudencial, nos termos desta Circular.</p>	<p>Revogação. Com a adoção do critério de grupo prudencial da minuta de resolução que altera a Resolução nº 388/2020, todas as participantes do grupo prudencial devem ser consolidadas.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>S/A</p>
<p>Art. 4º O Relatório Consolidado Prudencial deverá conter:</p>	<p>Art. 4º O Relatório Consolidado Prudencial deverá conter:</p>	<p>S/A</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>S/A</p>

IV - as seguintes informações:	IV - as seguintes informações:	S/A
(...)	(...)	S/A
b) relação de supervisionadas que fazem parte do grupo prudencial e que não foram consolidadas, contendo a justificativa para a não consolidação;	b) relação de supervisionadas que fazem parte do grupo prudencial e que não foram consolidadas, contendo a justificativa para a não consolidação;	Revogação. Com a adoção do critério de grupo prudencial da minuta de resolução que altera a Resolução nº 388/2020, todas as participantes do grupo prudencial devem ser consolidadas.
c) detalhamento das transações entre partes relacionadas com as supervisionadas do grupo prudencial que não estão sujeitas à consolidação no exercício;	c) detalhamento das transações entre partes relacionadas com as supervisionadas do grupo prudencial que não estão sujeitas à consolidação no exercício;	Revogação. Com a adoção do critério de grupo prudencial da minuta de resolução que altera a Resolução nº 388/2020, todas as participantes do grupo prudencial devem ser consolidadas.
(...)	(...)	S/A